

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

LEI Nº 400 de 15 de março de 2012.

“Dispõe sobre a ratificação da doação autorizada na Lei Municipal de nº 302/2010, altera o seu Art. 3º, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajedão Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajedão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificada a doação feita pelo Município de Lajedão – Prefeitura Municipal de Lajedão, ao senhor CLÁUDIO HENRIQUE MONSTANS BARRETO, através da autorização contida na Lei Municipal de nº 302, de 05 de outubro de 2010, e constante da Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Nanuque – MG, Livro 84-N, Fls. 036, datada de 05 de novembro de 2010, e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, sob nº 1.3895, fls. 177, em 30 de novembro de 2010, da área de terras, constituída de um lote, onde era o antigo matadouro de Lajedão, na agrovila, medindo 1.560 m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), na sede deste Município.

Art. 2º - O terreno citado no artigo anterior, destina-se às instalações de uma indústria de laticínios;

Art. 3º - Caso não concretize a instalação e funcionamento do laticínio no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da Escritura de Re-Ratificação de Doação, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

**DANILO RODRIGUES FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**